

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 073, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor

Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei em pauta decorre da necessidade de regularização do

Loteamento "Bem Viver I", junto ao Ofício Imobiliário de nossa cidade, visto que há anos a situação

encontra-se irregular.

Com suporte na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, instado pelo

Ministério Público, através da Ação Civil Pública nº 087/1.13.0003806-6, que tramita na 1ª Vara Cível

da Comarca de Campo Bom, o Poder Executivo Municipal, busca através do autorizativo legal,

resolver uma das sérias questões fundiárias do Município.

A regularização registral deste loteamento, permitirá que os

ocupantes/moradores tenham seus lotes devidamente escriturados e registrados individualmente

em seus nomes, obtendo então o título definitivo da propriedade, bem como autorizará à

Municipalidade tributar individualmente através Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU a cada

proprietário.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e

convertam o presente PL em lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI № 073, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NÚCLEO HABITACIONAL URBANO, DENOMINADO DE LOTEAMENTO "BEM VIVER I" E AUTORIZA A OUTORGA DE DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º.** O Poder Executivo institui, na forma desta Lei, no bairro denominado como "O", neste Município, no quarteirão formado pelas Ruas Professora Liane da Rosa, Guilherme Henrique Heldt, Limeira e Walter Strassburger e pelas Avenidas das Indústrias e São Leopoldo, denominado de LOTEAMENTO "BEM VIVER I", com vistas à regularização fundiária, prevista na Lei Federal nº. 13.465, de 11/07/2017.
- § 1º O imóvel sobre o qual se encontra implantado o referido loteamento, constituise de uma área de terras, com superfície de 108.157,47m2, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Bom sob o nº 17.835 (matrícula originária).
- § 2º. A regularização fundiária urbana dar-se-á sob a modalidade de "Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)", nos termos do inc. II, art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
- **Art. 2º.** O Loteamento "Bem Viver I", já implantado no local, deverá obedecer ao traçado e o gabarito das vias públicas, a divisão de quarteirões, dimensões de lotes, e a denominação de ruas já existentes, nos termos do projeto urbanístico.
- **Art. 3º.** O Loteamento "Bem Viver I" possui caráter exclusivamente residencial, restando expressamente vedada à implantação de atividades industriais.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo procederá à transferência dos lotes, às famílias que residem no loteamento já consolidado, independentemente de participação em sorteio, através de:
- I Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, para os residentes de lotes não quitados perante o empreendedor ou ao município;
- II Termo de Quitação, para os residentes que comprovem a totalidade do pagamento do valor do lote, desde que, também, quitado ou parcelado os débitos do Imposto Territorial Urbano – IPTU.
- § 1º. O morador, detentor de lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, após a publicação desta lei, para comparecer, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou, para receber o Termo de Quitação, conforme o caso.
- § 2º. O morador impedido de comparecer para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, poderá fazê-lo, dentro do prazo fixado no "caput", através de procurador munido de instrumento público de mandato especifico para o ato.



- § 3º. Em caso de absoluta impossibilidade de comparecer ou de se fazer representado para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, o interessado, no mesmo prazo, constante do § 1º, deverá protocolizar documento, devidamente assinado e com firma reconhecida, apresentando os motivos que o impediram de praticar dito ato.
 - § 4º. O termo de quitação será entregue pessoalmente ao interessado.
- § 5º. As despesas referentes à transferência, confecção de escritura pública e registro do imóvel correrão por conta do concessionário-adquirente.
- Art. 5º. Constituem descumprimento contratual ensejador de rescisão imediata da concessão:
- I no prazo fixado no § 1º, do art. 4º, deixar de comparecer ou de justificar a ausência no ato para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;
- II deixar de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco)
 alternadas, do preço do lote, pelo concessionário;
- III transferir o lote, enquanto n\u00e3o quitado integralmente o seu pre\u00f3o e, outorgado pelo munic\u00edpio o respectivo t\u00e9tulo translativo do dom\u00ednio, exceto:
 - a) nos casos de sucessão "causa mortis";
 - b) pela partilha, em virtude da dissolução de sociedade conjugal;
- c) quando houver comprovada e imperiosa necessidade da realização da transferência, sendo que nestes casos deverá haver a anuência expressa e antecipada, por parte do Município.
- IV deixar de realizar, quando ocupado o imóvel, a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica, quando disponíveis, adotando todas as demais providências exigíveis e necessárias à utilização do serviço.
- § 1º. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" deste inciso, assumirá os direitos e as obrigações decorrentes da concessão, aquele que for judicialmente definido como sucessor do concessionário-adquirente.
- § 2º. A prática pelo concessionário-adquirente, dos atos supra vedados autoriza, observado o devido processo legal administrativo, a retomada do lote pelo Município com devolução atualizada dos valores já pagos pelo comprador.
- § 3º. Existindo benfeitorias no lote, realizadas pelo concessionário-adquirente, o Município, por ocasião da retomada do mesmo, indenizará somente aquelas inerentes a 1 (um) imóvel, que estiver previamente, e por escrito, autorizadas pelo município.
- **Art. 6º.** O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1.518,91 URMs, anualmente reajustada, com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro, acrescido dos valores devidos a título de Imposto Predial Territorial Urbano IPTU.



- § 1º. O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;
- § 2º. O valor devido a título de IPTU poderá ser parcelado atendida a legislação tributária municipal, aplicando-se, igualmente, esta legislação para o caso de atraso ou falta de pagamento.
- § 3º. O atraso no pagamento da parcela do preço do lote pelo concessionário-adquirente, obrigá-lo-á ao pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor da parcela vencida.
- § 4º. É facultado ao concessionário-adquirente o pagamento antecipado das parcelas devidas a título de concessão do direito real de uso e/ou de IPTU.
- **Art. 7º.** Os valores arrecadados, pela cobrança da concessão de uso, pelo Poder Público em relação aos lotes não quitados serão investidos na integralidade no referido loteamento.
- **Art. 8º.** Os lotes não edificados e desocupados permanecerão na propriedade do município, que poderá aliená-los, nas condições prescritas nesta Lei.
- Art. 9º. Integram esta Lei:
 - I Croquis da área;
 - II Matrícula nº 17.835 do Ofício do registro de Imóveis de Campo Bom.
- Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei através de Decreto.
- Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.